



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BOCAINA E CAMISA

EMPREGADOR: [REDACTED]



Período: 19/09/2011 a 23/09/2011

Local: Unaí/MG

Atividade: Carvoejamento

Coordenadas geográficas: S16°21.848' W046°35.706'

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO - SRTE/MG



ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II – DA DENÚNCIA.....	03
III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV – DO RESPONSÁVEL.....	05
V – DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VI – DA RELAÇÃO DE TERMO DE INTERDIÇÃO EMITIDO.....	07
VII – DA AÇÃO FISCAL.....	07
1. Das informações preliminares	07
2. Da retirada dos trabalhadores e do pagamento das verbas rescisórias.....	11
3. Das condições degradantes de trabalho.....	14
4. Das irregularidades	15
4.1 Dos aspectos trabalhistas.....	15
4.2 Das Condições de Segurança e Saúde no trabalho.....	16
5. Dos Autos de Infração.....	21
VIII – DA CONCLUSÃO.....	22

A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos;
- Cópia da licença ambiental;
- Verificações físicas;
- Termos de Declaração dos Trabalhadores;
- Termos de Declaração do empreiteiro;
- Planilha com cálculos trabalhistas;
- Cópias dos Autos de Infração lavrados;
- Cópia do Termo de Interdição emitido;
- Cópias dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Cópias das guias do requerimento do Seguro-Desemprego.

I – DA EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED] 5

Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

II – DA DENÚNCIA

A ação fiscal, constituída por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho e por 2 (dois) agentes de Polícia Rodoviária Federal, foi realizada com o objetivo de averiguar denúncia recebida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, em desfavor do empregador conhecido por ‘[REDACTED]’, situada na Fazenda de sua propriedade, na estrada Unaí/Natalândia, aproximadamente há 20km após o Posto do Gordo.

Nesse documento, arquivado na referida Gerência, noticiou-se que os trabalhadores estavam em condições análogas à de escravo.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Empregados registrados durante ação fiscal	04
Empregados resgatados	04
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Rescisões efetuadas	04
Valor bruto das rescisões	R\$13.290,67
Valor líquido das rescisões	R\$11.991,67
Nº de Autos de Infração lavrados	19
Termos de Apreensão e Documentos	0
Termos de Embargo e Interdição	1
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem CTPS	2
FGTS mensal recolhido sob ação fiscal	R\$ 236,48
FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal	R\$ 1.139,00
Prisões efetuadas	0

IV - DO RESPONSÁVEL

- **Empregador:** [REDACTED]
- **Propriedade rural:** Fazenda Bocaina e Camisa
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** 0220-9/02
- **Localização:** Zona Rural de Unaí/MG
- **Área total do imóvel:**
- **Coordenadas Geográficas:** S16°21.848' W046°35.706'
- **Endereço para correspondência** [REDACTED]
CEP: [REDACTED]

Em face dos documentos apresentados e considerando a extensão da propriedade rural pertencente ao empregador, depreende-se que este tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego dos empregados encontrados durante a inspeção no local de trabalho.

V - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº DO AI	EMENTA	DESCRÍÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	02234197-8	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02241501-7	000367-0	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02234198-6	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02234199-4	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02234200-1	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02241502-5	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

	Nº DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
7	022342079	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	022347119	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	Art.41, <i>caput</i> , da CLT
9	022347097	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	022347100	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	022342087	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
12	022342095	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	022342109	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	022342117	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	022342125	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	022342133	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	022347070	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	022347089	131467-0	Manter edificação que não seja dotada de iluminação adequada(s).	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.8, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	022347062	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

VI - RELAÇÃO DE TERMO DE INTERDIÇÃO EMITIDO

	Nº Termo de Interdição	Atividade/Equipamento
1	356042-01	Frente de trabalho de exploração de mata nativa e alojamentos

Constatou-se, em verificação física, que os trabalhadores estavam em situação de grave e iminente risco capaz de causar acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, com lesão grave à sua integridade física, razão pela qual foi interditada a frente de trabalho de exploração de mata nativa e os alojamentos, por meio do Termo de Interdição n.º 356042-01. Em Relatório Técnico, anexo ao referido Termo, foram indicadas as medidas de proteção de segurança e saúde no trabalho a serem adotadas para suspensão da referida medida.

VII - DA AÇÃO FISCAL

1 – Das informações preliminares

Em ação fiscal, iniciada em 20/09/2011 e em curso na presente data, na Fazenda Bocaina e Camisa, localizada na zona rural do município de Unaí/MG, na frente de trabalho de desmatamento de mata nativa e produção de carvão vegetal, economicamente explorada pelo empregador acima identificado, constatou-se que havia 04 (quatro) trabalhadores laborando nas atividades de corte de lenha, carregamento, esvaziamento e controle de queima de fornos de carvão, em condições degradantes de vida e trabalho.

Ao adentrar na fazenda, a equipe se dirigiu imediatamente aos fornos, que totalizavam 11 (onze). Havia 1 (um) trabalhador no local em pleno exercício de suas atividades laborais e outro em alojamento situado próximo aos fornos, no período de repouso. Ressalta-se que havia a presença de crianças na frente de trabalho, bem próxima aos fornos, conforme foto anexa. Essas crianças eram filhas do trabalhador Roney, que frequentemente visitam o local do trabalho, com suas mães, ficando expostas a diversos riscos.



Fotos 01 e 02: Fornos de carvão em funcionamento. Crianças próximas aos fornos.



Foto 03: 11 (onze) fornos de carvão em pleno funcionamento.

Há aproximadamente 1 (um) Km dos fornos foram encontrados outros 2 (dois) trabalhadores em outro alojamento, em seu intervalo para descanso e alimentação.

Após ser documentada as condições de trabalho, por meio de depoimentos dos trabalhadores, vistoria do alojamento e fotografias, a equipe de fiscalização se reuniu e concluiu, ante a ausência de condições mínimas de trabalho e de vida aos trabalhadores, que estes estavam submetidos à condição análoga à de escravo.

Após entrevista com os trabalhadores, verificou-se que estes haviam sido arregimentados pelo empregador acima qualificado com o intermédio do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] cujo apelido é [REDACTED], para realizar as atividades de corte de madeira oriunda de floresta nativa e de carregamento, esvaziamento e controle da queima nos fornos de carvão. Esse intermediador de mão de obra ficava responsável pelo controle da produção nas frentes de trabalho, pelas despesas realizadas para a alimentação; pelo pagamento dos salários e pelo transporte dos trabalhadores não alojados.

O empreiteiro ou “gato”, Sr. [REDACTED], cujo CPF é nº [REDACTED], reside na rua [REDACTED] - [REDACTED], telefones [REDACTED]

Após diversos questionamentos aos obreiros, foi esclarecido que a propriedade, onde estava sendo realizado o desmatamento de floresta nativa e onde estavam situados os fornos para queima da lenha para produção de carvão vegetal, era do Sr. [REDACTED] conhecido como Sr. [REDACTED].

Nessa oportunidade, foi apresentado “documento autorizativo para intervenção ambiental”, expedido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), para supressão de cobertura vegetal nativa. No referido documento, constam os dados do proprietário do terreno, Sr. [REDACTED] e do responsável pelo desmatamento, Sr. [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED], possui CPF nº [REDACTED] e residência na av. [REDACTED]

Conforme declarações prestadas perante os Auditores-Fiscais do Trabalho e documentação apresentada, restou apurado que [REDACTED] fora contratado pelo empregador e por seu filho [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]), conhecido como [REDACTED], para realizar a limpeza do terreno para pasto, em troca da lenha derrubada. Ocorre que, após limpeza parcial do terreno, [REDACTED] resolveu transferir a prestação do restante dos serviços e vender a lenha para [REDACTED], conhecido por “[REDACTED]”. Oportuno transcrever trecho das declarações prestadas por [REDACTED]

(...) Que a derrubada da mata nativa da Fazenda Camisa foi realizada em março ou abril com o uso de um trator alugado; que o valor ajustado com o dono do trator para a derrubada da mata nativa foi de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais); que logo após a lenha secar, mais ou menos 60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental, entrou em contato com o Senhor [REDACTED], conhecido como [REDACTED] para que este desse continuidade na limpeza do terreno; que já havia comprado os tijolos para a construção dos fornos para a queima da lenha, mas que este por problemas em sua saúde e de sua filha não conseguia dar andamento ao trabalho; que vendeu a lenha já derrubada para o Senhor [REDACTED] pelo valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) e o trator por R\$9.000,00 (nove mil reais); que ainda não terminou de pagar o valor gasto com trator alugado para a derrubada da mata nativa porque ainda não terminou de receber o valor da venda realizada para o Senhor [REDACTED]; que o combinado com o [REDACTED] foi o pagamento parcelado até dezembro de 2011; que o Senhor [REDACTED] já o avisou que o trabalho de limpeza do terreno está atrasado.

Nesse sentido, [REDACTED] deu continuidade aos serviços de limpeza do terreno e queima da lenha para produção de carvão vegetal, construindo os fornos e o alojamento para os trabalhadores. Parcela do lucro auferido com a venda do carvão era destinada ao pagamento das dívidas realizadas com [REDACTED]

Dessa maneira, o empregador acima qualificado, Sr. [REDACTED], agindo com ajuda de seu filho “[REDACTED] contratou inicialmente [REDACTED] para a limpeza do terreno, aquiescendo posteriormente que a continuidade de tal serviço fosse realizada por [REDACTED]. O empregador não só concordou com a transferência dos serviços ao [REDACTED] como propiciou todas as condições para a viabilização de seus objetivos, conforme declarações prestadas pelo empreiteiro [REDACTED]

(...) Que combinou com o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, o fornecimento de água para consumo dos empregados; que a água retirada do rio era para ser utilizada apenas nos fornos; (...) que visitou a carvoaria pela última vez na sexta-feira dia dezesseis de setembro de 2011; que não há veículo na carvoaria; que o veículo do Sr. [REDACTED] fica à disposição para emergência.

Nesse sentido, também são as declarações do empregado [REDACTED]
[REDACTED]

(...) Que a fazenda onde se encontra a carvoaria pertence ao Zézinho [REDACTED] que o [REDACTED] vai até o local para ver o andamento da limpeza da área; que a derrubada da mata está sendo realizada para limpar o terreno para plantar capim; (...) que usa o celular do [REDACTED] quando precisa; que este celular é carregado na sede da fazenda do [REDACTED] que a sede da fazenda do [REDACTED] fica nas proximidades do alojamento.

Em contato telefônico com ‘[REDACTED]’, foi explicada toda a situação degradante de trabalho e de vida dos trabalhadores, bem como a interdição da frente de trabalho e dos alojamentos, com a paralisação imediata dos serviços, estando rescindidos de forma indireta os contratos de trabalho. Ainda, foi solicitado transporte imediato dos trabalhadores até o bairro Mamoeiro, em Unaí/MG, local de suas residências. A equipe esclareceu que tal providência era necessária em razão de ter sido caracterizado que os trabalhadores estavam submetidos à situação análoga à de escravo.

2 – Da Retirada dos Trabalhadores e do pagamento das verbas rescisórias.

Os trabalhadores foram retirados do local de trabalho pelas condições degradantes e transportados até sua residência, conforme registro fotográfico abaixo:



Fotos 04 e 05: Trabalhadores sendo transportados até residência.

Nesse momento, em razão do não comparecimento do “gato” e tampouco do empregador no local, a equipe de fiscalização comunicou por telefone que estavam notificados a comparecer na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Unaí/MG, na data de 21/09/2011, às 09:00h. Foi informado que os contratos dos trabalhadores estavam rescindidos e o trabalho imediatamente interrompido.

No dia 21/09/2011, compareceu o empreiteiro, Sr. [REDACTED] o [REDACTED]

Os valores de remuneração e as datas de admissão foram apuradas perante os trabalhadores e perante o empreiteiro ‘[REDACTED]’. Contudo, ao ser informado o montante das verbas rescisórias, que deveriam ser pagas naquele mesmo dia, o empreiteiro afirmou não ser possível realizar o pagamento de tais valores. Tal fato corroborou as primeiras impressões da fiscalização, no sentido de que este não possui capacidade financeira para arcar com as obrigações relativas ao empreendimento, sendo apenas o intermediador de mão de obra.

Dessa maneira, a equipe de fiscalização, acompanhada dos Policiais Rodoviários Federais, foram até o local de residência de [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] filho do empregador. O primeiro não foi encontrado. Quanto ao segundo, este afirmou que o [REDACTED] já o haviam contatado e que seu pai estava em Belo Horizonte, tratando de problemas de saúde, oportunidade em que foi notificado para comparecer à

Agência Regional do Trabalho e Emprego em Unaí, considerando a responsabilidade trabalhista quanto às verbas rescisórias dos empregados resgatados.

Ante a recusa em quitar as verbas, a equipe realizou nova negociação com o filho do empregador e com empreiteiro, esclarecendo que as verbas rescisórias deveriam ser pagas de imediato, ante o manifesto prejuízo aos empregados presentes, que haviam sido retirados do local de trabalho. Nessa oportunidade, foram esclarecidas às partes as consequências jurídicas sobre a falta de quitação das verbas rescisórias com os obreiros.

Dessa maneira, enquanto era providenciado o dinheiro para quitação das obrigações trabalhistas, os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como o registro no Livro e assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores, os Auditores-Fiscais do Trabalho procederam ao preenchimento do Requerimento do Seguro-Desemprego para trabalhador resgatado.

Em razão de os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] não possuírem CTPS, esta foi emitida pelos servidores da Agência.

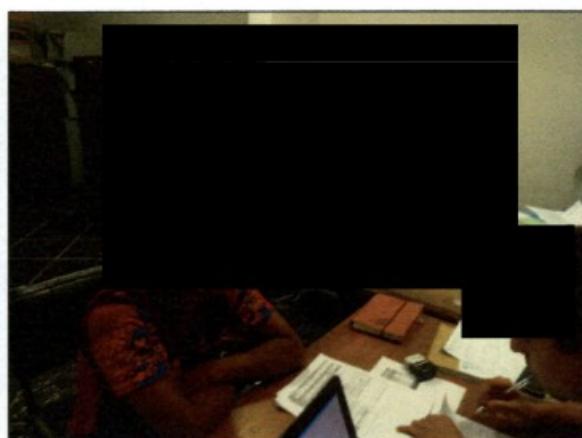
Assim, o Sr. [REDACTED], embora em atitude contraditória de ressaltar não ter qualquer responsabilidade com as obrigações trabalhistas dos trabalhadores, providenciou o pagamento das verbas rescisórias, sacando o dinheiro com o intermédio de um gerente do banco Itaú, acompanhado por um Auditor-Fiscal do Trabalho e um Policial Rodoviário Federal.

No dia 22/09/2011, no período da tarde, aproximadamente às 17:00h, o Sr. [REDACTED] trouxe pessoalmente o dinheiro e entregou ao [REDACTED] para efetuar o pagamento, assumindo este formalmente toda a responsabilidade trabalhista com relação aos empregados resgatados, com assinatura dos TRCTs, das CTPSs e do Livro de Registro de Empregados. Assim, dividiu-se o montante devido a cada trabalhador, e iniciaram-se os pagamentos, com o acompanhamento de [REDACTED] e do filho do empregador, Sr. [REDACTED]

A despeito de o intermediador [REDACTED] apresentar-se como empregador e assinar as rescisões contratuais perante à fiscalização, os fatos demonstram que este não possui nenhuma idoneidade econômico-financeira frente ao empreendimento. Dessa maneira, pelo princípio da primazia da realidade sobre a forma, depreende-se que foi caracterizado como verdadeiro empregador o Sr. [REDACTED] e, proprietário da fazenda.

Mediante essas primeiras impressões, a equipe pôde perceber que o empregador, Sr. [REDACTED] possuía capacidade econômico-financeira suficiente a não permitir as condições degradantes impostas aos trabalhadores que vivem e laboram na propriedade arrendada, o que afronta ainda mais os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de igualdade.

O valor total das rescisões foi de R\$7.368,82 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), valor líquido, que foram pagos diretamente aos trabalhadores, perante à fiscalização.



Fotos 19 e 20: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores.

Nesta mesma data, foram emitidas as guias do seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados, conforme abaixo:

Trabalhadores	N.º Seguro-Desemprego
1. [REDACTED]	[REDACTED]
2. [REDACTED]	[REDACTED]
3. [REDACTED]	[REDACTED]
4. [REDACTED]	[REDACTED]

3 – Da caracterização do trabalho análogo à de escravo

O trabalho escravo contemporâneo pode ser conceituado como a redução da pessoa humana a condições de trabalho atentatórias à dignidade humana ou à liberdade do indivíduo, ora sob o regime de trabalhos forçados ou não-remunerados, ora sob condições degradantes de trabalho, ora sob restrições ao seu direito de locomoção.

A conduta de sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, dentre outras, é considerada pelo Código Penal brasileiro, no art. 149, crime de redução da pessoa à condição análoga à de escravo.

Segundo lição de Brito Filho, o trabalho em condições degradantes pode ser definido:

(...) Aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de trabalho, de moradia, de higiene, respeito e alimentação, tudo devendo ser garantido, o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto: ou seja, em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.¹

Tal prática de sujeitar alguém a condições degradantes viola o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República. A propósito, o jurista Ingo Wolfgang Sarlet formula conceito para compreensão da dignidade da pessoa humana:

(...) Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venha a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.²

No caso concreto, depreende-se que os trabalhadores estavam em condições análogas à de escravo, em razão da degradância das condições de trabalho. Conforme será pormenorizado nos itens seguintes, verificou-se que os alojamentos dos trabalhadores estavam em condições subhumanas, em barracos de lona, inexistência e

¹ Brito Filho, José Claudio Monteiro. Trabalho em redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Org.). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: Ltr, 2006, p. 133.

² Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988. 7 ed. rev., ampl. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 62..

instalações sanitárias adequadas; precárias condições de saúde e higiene, como a falta de material de primeiros socorros; falta de água potável; alimentação parca e sem condições de higiene; inexistência de refeitório adequado para os trabalhadores e de cozinha adequada para o preparo dos alimentos; ausência de equipamentos de proteção individual ou coletiva; meio ambiente inóspito, com exposição a animais peçonhentos; falta de assistência médica; ausência de registro em Livro e anotação na CTPS.

4 – Das irregularidades

4.1 Dos aspectos trabalhistas

Analisando a situação fática, a equipe de fiscalização constatou as seguintes infrações:

a) O empregador admitiu 04 (quatro) empregados sem os respectivos registros em Livro ou Ficha de Registro de Empregados, em descumprimento ao art. 41, *caput*, da CLT;

b) O empregador limitou a liberdade do empregado de dispor de seu salário. Isso porque os empregados contraíram dívidas com o empregador relativas ao conserto da motosserra e à alimentação, o que deveria ser fornecido em razão do contrato de trabalho. Tais valores seriam descontados na medida em que os empregados recebessem seus salários. O comprometimento do salário do trabalhador com a quitação das referidas dívidas, atrela-o ao contrato de trabalho. Cita-se como prejudicados os empregados [REDACTED] que tomaram empréstimos relativos às mercadorias para alimentação e o empregado [REDACTED] [REDACTED], que efetuou empréstimo relativo ao conserto da motosserra e aos produtos para alimentação. As dívidas eram anotadas em cadernos, que ficavam em poder do "gato" e os empregados não tinham acesso;

c) Com base nos documentos analisados, a fiscalização constatou que o empregador acima qualificado deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de 01 (um) empregado. O empregador deixou de efetuar o depósito do FGTS das competências 06/2011, 07/2011 e 08/2011 para o empregado [REDACTED] [REDACTED], admitido em 25/06/2011, nas atividades de carvoejamento;

d) O empregador acima qualificado admitiu 02 (dois) empregados que não possuíam CTPS. Os empregados [REDACTED] admitido em 20/09/2011,

e [REDACTED], admitido em 30/08/2011, foram admitidos e mantidos em atividade sem possuir CTPS, sendo a emissão destas efetivada em 22 de setembro de 2011, no curso da ação fiscal, no município de Unaí/MG. A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários;

e) Pelo conjunto das irregularidades e pela degradância das condições de trabalho encontradas, foi emitido o Auto de Infração ao artigo 444, "caput", da CLT , já que a situação fática verificada afrontava a legislação trabalhista e os preceitos constitucionais, art. 1º, inciso III, art. 5º, inciso III e art. 170, que tratam respectivamente da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Brasileiro, da não submissão a tratamento desumano ou degradante, da função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais.

4.2 Das condições de saúde e segurança na frente de trabalho e nos alojamentos

Em verificação física nas frentes de trabalho e nas entrevistas realizadas, a fiscalização constatou que o empregador acima qualificado deixou de fornecer água potável em condições higiênicas a todos os obreiros que laboravam na carvoaria.

O fornecimento de água para os trabalhadores não era realizado de forma higiênica. A água utilizada para beber, lavar roupa, tomar banho, preparar refeições e limpar os utensílios de cozinha dos trabalhadores era proveniente de um córrego localizado há aproximadamente um mil e quinhentos metros do local onde as atividades de trabalho eram executadas.

A água era retirada do córrego pelos próprios empregados com o auxílio de uma bomba, armazenada em tambores sem tampa e estes transportados até a frente de trabalho em um reboque acoplado ao trator. A água ficava armazenada em tambores sem tampa nas proximidades do alojamento e era ingerida sem passar por qualquer

processo de purificação ou filtragem, o que agravava os riscos de contaminação dos trabalhadores que a consumiam.

Ressalta-se, ainda, que a atividade de carvoejamento é extremamente desgastante, pois os empregados têm de encher os fornos com madeira, fechá-los com tijolo e barro, e monitorar a queima da madeira para que esta não se transforme em cinzas, além do carregamento de caminhão e o corte da lenha proveniente da mata nativa.

Assim, em razão da atividade ser desenvolvida sob o calor oriundo dos fornos e sob o forte calor da região, os empregados têm a necessidade de beber muita água fresca para evitar a desidratação e como forma de amenizar o calor, garantindo, assim, a sua reposição hídrica. No entanto, a falta de tratamento da água pode torná-la um foco de contaminação causador de graves danos a saúde humana.



Fotos 06 e 07: Trabalhador indo até o córrego pegar água. Bomba para retirada de água.



Fotos 08 e 09: Tambor sem tampa para armazenamento de água e córrego de onde é retirada a água para os trabalhadores.

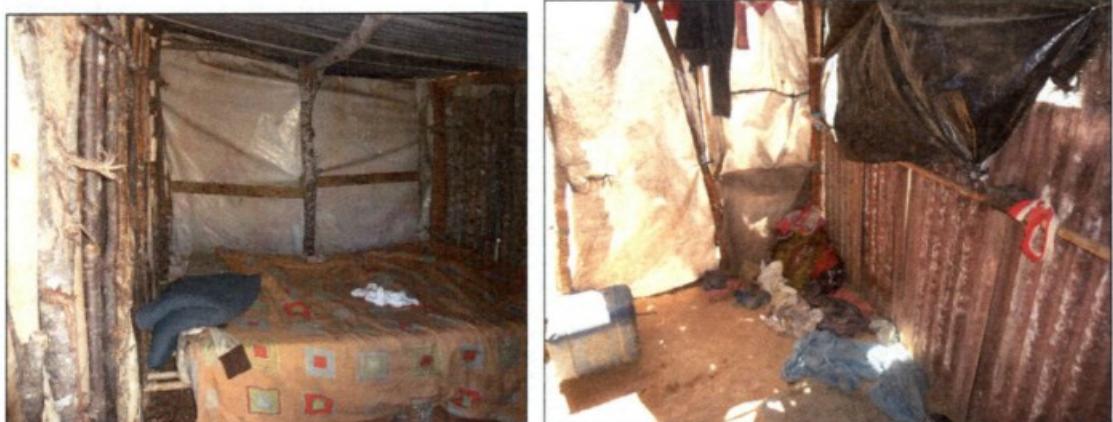
Os alojamentos disponibilizados pelo empregador não tinham portas capazes de oferecer boas condições de segurança e vedação, sendo um deles próximo à bateria de fornos de carvão. Dessa maneira, os trabalhadores encontravam-se expostos a

intempéries e ataques de animais peçonhentos. Ressalta-se que o barraco era bastante precário, de lona plástica, com telha brasilit e chão de terra batida, sem sistema de eletricidade.



Fotos 10 e 11: Alojamentos em situação precária.

Ademais, não havia armários, para guarda de objetos pessoais, ficando os pertences dos trabalhadores espalhados pelo chão. As camas eram improvisadas, construídas pelos próprios trabalhadores com madeiras retiradas do local. Os colchões, em mau estado de conservação, eram trazidos pelos próprios trabalhadores, assim como a roupa de cama.



Fotos 12 e 13: Camas improvisadas e pertences dos trabalhadores no chão, em face da ausência de armários.

Não havia, também, instalações sanitárias, tendo os trabalhadores que realizar suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene, exposto, inclusive, a acidentes com animais peçonhentos.

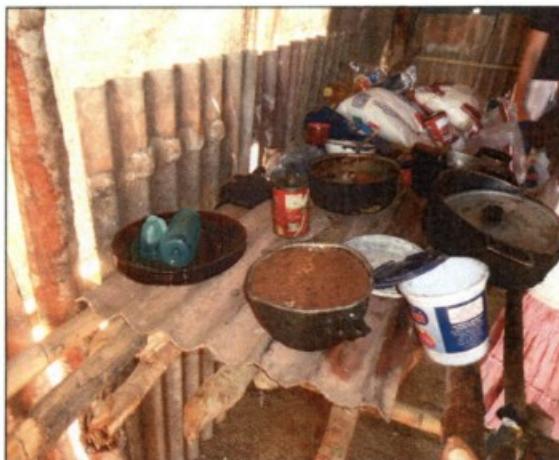
No tocante à área de vivência, esta não possuía qualquer condição de higiene, asseio e conservação, ficando o lixo espalhado pelo chão, o que aumenta demasiadamente o risco de proliferação de doenças.

O local de preparo de refeições ficava situado ao lado do alojamento, colocando em risco a segurança dos empregados, tendo em vista a possibilidade de incêndio.



Fotos 14 e 15: Fogareiro para preparo das refeições dentro do alojamento.

As mercadorias para alimentação eram adquiridas pelo empreiteiro (“gato”), [REDACTED] O alimento era preparado pelos próprios trabalhadores, sendo conservado de forma inadequada, sem qualquer higiene, refrigeração e armazenamento, permanecendo dentro da panela durante todo o tempo. A carne também ficava exposta ao ar livre, com a proliferação de moscas.



Fotos 16 e 17: Alimentos sem a devida conservação. Carne com proliferação de moscas.

Não havia local adequado para as refeições, composto por mesa com tampo liso e lavável e assento. Por tal razão, as refeições eram realizadas nos pedaços de madeiras, com as vasilhas nas mãos, sem qualquer condição de higiene e conforto, sem água potável e depósitos de lixo.

Além disso, o operador de motosserra, o empregado [REDACTED] não recebeu treinamento para utilização segura da máquina, podendo levar a sérias doenças ocupacionais e do trabalho e a acidentes de trabalho. Embora regularmente

notificado, não foi apresentado nenhum certificado de capacitação ou treinamento para utilização de máquinas e equipamentos.

Além disso, o empregador não forneceu qualquer equipamento de proteção individual, adequado aos riscos, aos trabalhadores. Tendo em vista que as medidas de segurança de ordem geral não haviam sido implementadas de forma a oferecer completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, competia ao empregador o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual - EPI para a proteção da saúde e integridade dos empregados. Verificou-se que os trabalhadores que estavam retirando carvão dos fornos não utilizavam equipamentos de proteção individual e trabalhavam de sandália, sem luvas ou máscaras.

Ademais, durante a inspeção foram identificados na carvoaria riscos de natureza: química (gases oriundos da combustão da madeira, dentre outros), física (poeira, exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor dos fornos, dentre outros), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, muito comuns na região), mecânica (tocos, refugos de madeira, brasas, depressões e saliências no terreno, dentre outros) e ergonômicas (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos em limite acima do permitido por lei, dentre outros).

Deve-se ressaltar, em complemento, que a atividade de carvoejamento envolve diversas atribuições, dentre elas o corte da madeira, o enchimento e esvaziamento de fornos de carvão, o carregamento de caminhões de transporte de carvão, o controle diário da queima da madeira nos fornos e outras. Todas essas funções expõem os trabalhadores a constantes riscos, conforme já mencionado, inclusive o risco de quedas, cortes, queimaduras, escoriações, fraturas de membros e cabeça, doenças respiratórias, além de picadas de animais peçonhentos. Tais riscos exigem o fornecimento aos trabalhadores de um conjunto mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), a saber: máscaras, botas com bico de aço, luvas de couro, chapéu e blusas de manga longa.

Os trabalhadores não receberam nenhuma orientação formal pelo empregador, sequer verbal, sobre procedimentos a adotar em caso de ocorrência de acidente de trabalho, mal súbito ou doença aguda, apesar de expostos a riscos diversos, sem proteções adequadas, coletivas ou individuais.

Além disso, a fiscalização constatou que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com o material necessário à prestação de primeiros socorros de

forma a preservar a saúde e a integridade física dos empregados que trabalham na carvoaria, mesmo estando estes expostos a riscos ergonômicos, físicos, químicos e biológicos.

A carvoaria encontra-se localizada em local sem energia, sem comunicação por telefone e de difícil acesso, situada há aproximadamente 55 (cinqüenta e cinco) quilômetros da zona urbana do município de Unaí/MG, sendo que cerca de 20 (vinte) quilômetros destes estão localizados em estrada sem asfalto.

Mencione-se, ainda, que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar seqüelas, mas mesmo o óbito dos trabalhadores.

Após entrevistas e análise dos documentos apresentados, verificou-se que referido empregador deixou de submeter os empregados a exame médico admissional, antes de assumirem suas atividades. O exame médico admissional é necessário para avaliar a aptidão física e mental para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento.

Outrossim, verificou-se que o empregador acima qualificado deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador. O empregado [REDACTED] adquiriu a motosserra, ferramenta de trabalho, com recursos próprios para a realização da atividade de corte de lenha.

O empregador deixou, ainda, de realizar avaliação dos riscos como forma de resguardar a segurança e a saúde dos trabalhadores, deixando de adotar medidas de proteção e prevenção de ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos não sejam devidamente seguros.

5- Dos Autos de Infração

Foram lavrados 19 (dezenove) Autos de Infração, conforme discriminado acima. Desses, 14 (quatorze) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador, além de outros 05 (cinco) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita. Os autos foram enviados via postal em razão do não comparecimento do empregador [REDACTED] e ausência de apresentação de procuração pelo seu filho [REDACTED]

VIII – CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pela equipe de fiscalização evidenciam que os trabalhadores resgatados estavam submetidos à condição análoga à de escravo, em razão do descumprimento dos direitos trabalhistas mais básicos. Em razão disso, foram adotadas todas as medidas descritas neste relatório.

As infrações praticadas pelo empregador, visualizadas em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana, põem em risco a integridade física, mental e a própria vida do empregado, desprezam o valor social do trabalho, violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

Diante de todo exposto, sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, bem como ao Ministério Pùblico Federal e à Polícia Federal, para as providências que entender cabíveis, ante a presença de indícios de crime capitulado no art. 149 do Código Penal, ao reduzir trabalhador à condição análoga à de escravo.

Paracatu, ____ de _____ de 2011.

